

MINUTA

REGULAMENTO INTERNO

CADEPS

**Centro de Apoio ao Desenvolvimento
Empresarial de Ponte de Sor**

Preâmbulo

O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Ponte de Sor - CADEPS, localizado na União das Freguesias de Ponte de Sor, Vale de Açor e Tramaga, concelho de Ponte de Sor é fruto de uma parceria efetuada entre o Município de Ponte de Sor e a Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor (ACIPS), tendo como finalidade apoiar Entidades, Empresas e Empreendedores com projetos e ideias com potencial económico, que tenham interesse para o desenvolvimento e competitividade local, colocando-os num mesmo espaço físico e colocando ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes, de forma a contribuir com as condições necessárias para o seu desenvolvimento e sucesso.

Capítulo I

DEFINIÇÕES

Promotor:

O Município de Ponte de Sor funcionará, por via de intervenção direta do **Gabinete de Inovação e Planeamento Estratégico (GIPE)**, como entidade promotora do CADEPS, entidade que promove a utilização e a ocupação do espaço.

Gestão:

O Município de Ponte de Sor cede a gestão do espaço à ACIPS, no sentido desta promover e gerir o CADEPS, bem como prestar todos os serviços necessários à atividade das empresas, entidades e empreendedores aí instalados.

Empreendedor:

Pessoa Singular ou Coletiva, titular de ideias ou projetos com potencial económico, que vise instalar-se no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Ponte de Sor, numa fase de “arranque” do projeto de negócio.

Gabinetes:

Áreas individualizadas de instalação das empresas/empreendedores.

Espaços Comuns:

São os espaços que poderão ser partilhados pelos empreendedores instalados.

Capítulo II

PARTE GERAL

Artigo 1º

Objetivo

O **Centro de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Ponte de Sor**, adiante **designado por CADEPS**, pretende ser um equipamento de excelência para a instalação temporária de Empresários Individuais e/ou Micro e Pequenas Empresas, capaz de responder às suas necessidades, proporcionando as condições técnicas e físicas na sua fase de arranque, com projetos que sejam adequados ao Desenvolvimento Económico do Concelho.

O **CADEPS** visa promover o empreendedorismo do Concelho de Ponte de Sor, estimular a criação de autoemprego, passar da ideia ao negócio, contribuindo, assim, para a fixação dos jovens à sua área de residência, fomentar a criação de empresas, ser um parceiro qualificado no desenvolvimento sustentado do concelho de Ponte de Sor.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento visa o acesso, bem como dispõe sobre as condições de utilização deste equipamento por parte dos empreendedores do CADEPS.

Capítulo III

GESTÃO

Artigo 3º

Órgãos de Gestão

A Gestão do CADEPS é assegurada pela ACIPS – Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor.

Artigo 4º

Competências do Órgão de Gestão

1- Coordenar a atividade do **CADEPS**, garantindo que os objetivos para que foi criado sejam prosseguidos;

- 2-Promover e implementar um conjunto de ações e iniciativas para a dinamização do **CADEPS** com o intuito de reforçar o tecido empresarial do concelho de Ponte de Sor;
- 3-Estimular o aparecimento de novas parcerias com entidades locais, regionais e nacionais que contribuam para a dinamização do **CADEPS**;
- 4-Divulgar o CADEPS e os seus serviços, promovendo o espaço, dando-lhe notoriedade e visibilidade pública, utilização de plataformas de divulgação, meios de comunicação social, internet, correio eletrónico, sites, redes sociais, entre outras.
- 5- A responsável pela gestão do CADEPS deverá reportar ao Município (GIPE), com periodicidade trimestral, a atividade desenvolvida nos termos dos números anteriores através de relatório onde conste nomeadamente, o ponto de situação dos instalados física e virtualmente, o pagamento das rendas, novas candidaturas, assim bem como outros assuntos relevantes.

Capítulo IV

LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

Artigo 5º

Localização

O CADEPS, situa-se na Praça da República, nº 1, na União das Freguesias de Ponte de Sor, Vale de Açor e Tramaga, no Concelho de Ponte de Sor.

Artigo 6º

Instalações

O espaço é composto por seis gabinetes, com a numeração e áreas indicadas na tabela:

Gabinete	Área
1	19,6m2
2	22.8m2
3	22.23m2
4	12.53m2
5	22.63m2
6	7.53m2

Artigo 7º

Instalação Física

O apoio prestado no âmbito da instalação física passa por disponibilizar aos empreendedores um espaço físico onde poderão os mesmos desenvolver a sua atividade empresarial.

Artigo 8º

Instalação Virtual

1.A instalação virtual passa por permitir que os empreendedores tenham apenas a sua sede fiscal no CADEPS, podendo também os mesmos recorrer a um serviço de reencaminhamento de correspondência digital e por correio.

2.O CADEPS não se responsabiliza por quaisquer extravios ou atrasos na entrega da correspondência.

3.O CADEPS também não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento das atividades empresariais, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis, de qualquer natureza legal.

Artigo 9º

Apoio ao Empreendedor

Todos os serviços a seguir enumerados poderão ser de acesso aos empreendedores beneficiários, incluindo-se nestes os empreendedores físicos e virtuais do CADEPS.

Assim, o empreendedor terá acesso aos seguintes serviços:

- a) Disponibilização de informação sobre criação de empresas, formalidades e procedimentos;
- b) Disponibilização de informação sobre sistemas de incentivo nacionais e comunitários e/ou outras fontes de financiamento;
- c) Acesso a iniciativas que incentivem o empreendedorismo como a organização de ações de formação, conferências, seminários, sessões informativas e encontros que tenham como objetivo dotar os empresários e empreendedores com conhecimentos técnicos para o desenvolvimento da sua atividade;
- d) Acesso ao Roteiro de Estabelecimentos Comerciais do Concelho;
- e) Disponibilização de contactos estratégicos para o desenvolvimento das atividades empresariais;

- f) Apoio ao nível da criação do plano de negócios e viabilidade económica da ideia de negócio;
- g) Prestar informação sobre formalidades legais, apoio jurídico.
- h) Elaboração de Candidaturas a sistemas de incentivos;
- i) Apoio na formalização de contratos de prestação de serviços;
- j) Apoio na seleção de estagiários para a atividade empresarial;
- k) Auxílio na elaboração de candidaturas às medidas promovidas pelo IEFP, I.P..

Capítulo V

Empreendedores e Atividades

Artigo 10º

Beneficiários

Podem ser empreendedores beneficiários do CADEPS todas as pessoas individuais ou coletivas, desde que sejam titulares de ideias ou novos projetos, com potencial económico e que contribuam para o desenvolvimento local, tendo como objeto a sua implementação empresarial.

Artigo 11º

Atividades

- 1.Os empreendedores do CADEPS terão que desenvolver a sua atividade nas áreas de prestação de serviços definidas pelos órgãos promotor e gestor, que se adequem às características do projeto.
- 2.Todas as atividades desenvolvidas no CADEPS têm de ser regulamentadas por um CAE.

Capítulo VI

Instalação dos Empreendedores

Artigo 12º

Protocolos de Utilização

Os empreendedores, a entidade promotora e a entidade gestora celebrarão um Protocolo de Cedência de Utilização de Espaço, onde será definido o espaço, equipamentos a ceder e respetivas condições.

Artigo 13º

Cedência de Espaço a Terceiros

É expressamente vedado aos empreendedores instaladas arrendar, ceder, ou por qualquer forma ou título onerar espaço e/ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do protocolo celebrado.

Artigo 14º

Cedência da Posição Protocolar

É expressamente vedado aos empreendedores utilizadores ceder a sua posição protocolar ou qualquer dos direitos e obrigações no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 15º

Direitos dos Empreendedores

Os Empreendedores têm o direito a usufruir em plenitude do gabinete e equipamento cedido e a utilizar os espaços comuns, segundo as condições estabelecidas.

Artigo 16º

Obrigações dos Empreendedores

1 -Os Empreendedores do CADEPS estão obrigados a:

- a) Ao cumprimento de todas as disposições constantes no Regulamento e nos Protocolos de Cedência de Utilização de Espaço.
- b) Não utilizar os espaços cedidos para atividade diferente da atividade profissional.
- c) Fazer uma utilização prudente e criteriosa das instalações bem como do equipamento cedido.
- d) Manter o seu gabinete em bom estado de funcionamento e asseio.
- e) Entregar, findo, por qualquer causa de resolução do protocolo, as instalações e equipamento em bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.
- f) Dar imediato conhecimento ao Gestor logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos.
- g) Se ocorrer sinistro, ou outro facto, de que resulte a perda total do objeto cedido o presente protocolo caducará imediata e automaticamente.
- h) Os danos causados durante o exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

- i) É da inteira e exclusiva responsabilidade dos Utilizadores a segurança interna do gabinete disponibilizado e de quaisquer bens ou equipamentos nele existente, não podendo o Promotor, e Gestor salvo quando lhe sejam diretamente imputáveis a título de culpa, ser responsabilizado por quaisquer danos causados no mesmo.

Artigo 17º

Acesso às Instalações

- 1-A utilização das instalações obedecerá a horários estabelecidos pela entidade gestora.
- 2-O acesso às instalações, poderá ser feito fora da hora normal de funcionamento, mas apenas pelos colaboradores das entidades empreendedoras instaladas e mediante identificação.
- 3-É totalmente proibido fumar dentro de qualquer das instalações que compõem o CADEPS.
- 4-Será afixado, em local próprio, a sinalética de identificação de cada empreendedor utilizador.
- 5-Os empreendedores do CADEPS estão impedidos de efetuar qualquer tipo de obra de adaptação nas instalações cedidas.
- 6-A utilização de publicidade por parte dos empreendedores instalados só poderá ser instalada mediante apresentação de um requerimento para o efeito à entidade gestora.
- 7-A entidade gestora reserva-se o direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações nas condições em que se encontravam à data da entrega.

Artigo 18º

Prazo

- 1-O prazo de utilização das instalações por parte dos empreendedores do CADEPS terá um período máximo de 2 anos.
- 2-Caso, algum empreendedor, dentro dos prazos estipulados obtenha condições para se lançar no mercado, deverá abandonar as instalações de modo a que o CADEPS possa dar resposta a outros pedidos de utilização.
- 3- Após estar concluído o prazo máximo de dois anos de utilização, caso o empreendedor mantenha o interesse em continuar a utilizar o espaço, e não haja outros interessados no espaço, poderá requerer a renovação do prazo máximo inicial

por iguais períodos de 2 anos. Neste caso o valor da renda mensal a pagar será atualizada em cada renovação com um acréscimo de 50%.

4- O requerimento previsto no número anterior deverá ser dirigido à entidade gestora e objeto de avaliação conjunta por aquela e pela entidade promotora.

Capítulo VII

Artigo 19º

FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

1-O secretariado operacional do CADEPS compete à ACIPS.

2- O Horário de funcionamento do CADEPS é o seguinte:

a) 9:00- 13:00 e das 14:00-20:00

3.Quanto às Instalações Sanitárias:

a) Todas os empreendedores instalados no **CADEPS** devem zelar pela manutenção do asseio e correta utilização das instalações sanitárias;

b) As instalações devem ficar como encontradas e livres de quaisquer objetos pessoais.

4-A limpeza das áreas comuns do CADEPS compete ao Município de Ponte de Sor.

5-A sala de formação está localizada na Sede da ACIPS, podendo ser utilizada por todas as entidades instaladas no CADEPS, no âmbito das suas atividades, e enquanto tal, mediante disponibilidade a afixar através de mapa mensal emitido pela ACIPS e condicionada a pré-marcação.

6 – A Sala de Reuniões pode ser utilizada por todas as entidades instaladas no CADEPS, no âmbito das suas atividades, mediante disponibilidade e pré-marcação.

Capítulo VIII

PROCESSO DE CANDIDATURA E SELEÇÃO

Artigo 20º

Candidatura

1. Os projetos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura a disponibilizar pela entidade gestora (ANEXO I);
- b) Curriculum vitae do(s) promotor(es);
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou título de residência;
- d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

- e) Certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
 - f) Descrição do projeto candidatado;
 - g) Outros documentos entendidos relevantes, entretanto, definidos pela entidade gestora.
2. Tratando-se de empresas já formalmente constituídas deverá ser entregue a certidão permanente e as certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e Finanças.
3. Declaração, devidamente assinada, em como tem conhecimento e aceitam os termos do presente regulamento.
4. Na fase de seleção das candidaturas, o Júri poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes, sendo sempre salvaguardada a respetiva confidencialidade.

Artigo 21º

Seleção

1. A avaliação das candidaturas apresentadas é efetuada em conjunto pelas entidades promotora e gestora do CADEPS.
2. A avaliação será feita no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de entrega da candidatura.
3. O resultado do processo de avaliação será comunicado ao candidato através de carta registada com aviso de receção ou via correio eletrónico.

Artigo 22º

Critérios de Seleção

Na seleção das candidaturas serão utilizados os seguintes critérios, com a respetiva ponderação:

- a) Objetivo do projeto:10%
- b) Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço:10%
- c) Adequação do projeto aos objetivos e características do CADEPS: 15%
- d) Capacidade técnica e financeira do promotor:10%
- e) Exequibilidade e viabilidade económica do projeto: 10%
- f) Número de postos de trabalho fixos e variáveis: 20%
- g) Impacto local/resultados esperados: 20%
- h) Outros aspetos considerados relevantes face à natureza do projeto: 5%

Artigo 23º

Reclamações

1-As reclamações da decisão tomada nos termos do presente Regulamento, para além de devidamente fundamentadas, terão que ser remetidas à entidade gestora ACIPS, através de carta registada com aviso de receção no prazo de 10 dias após notificação da mesma, ou via correio eletrónico.

2-As entidades promotora e gestora decidirão se mantém ou revogam a decisão tomada, dispondo para o efeito de 10 dias após a receção da reclamação.

Capítulo IX

VALORES

Artigo 24º

Contrapartida Financeira

1-Todos os empreendedores do CADEPS deverão ser associados da ACIPS.

2- Os empreendedores do CADEPS estão ainda obrigados ao cumprimento do pagamento à ACIPS de uma renda mensal correspondente à prestação dos Serviços de Gestão Gerais do CADEPS, no valor de cinquenta euros, sendo que no caso de utilização de espaço físico, acresce uma taxa no valor de cinquenta cêntimos, por m2 do espaço atribuído.

3-Estes valores podem ser atualizados por acordo entre a entidade promotora e a entidade gestora.

Capítulo X

Regime sancionatório

1- O não pagamento da renda mensal, por período igual ou superior a 3 (três) meses, dará lugar à resolução do protocolo de utilização do espaço, nos termos gerais do regime do arrendamento urbano para fins não habitacionais.

2- A não utilização do espaço por período igual a 60 dias seguidos ou interpolados, sem justificação considerada atendível pelo Promotor e Gestor do espaço, dará lugar à resolução do protocolo de utilização do espaço.

SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Artigo 25º

Situações não previstas

Todas as situações e procedimentos não previstos no presente Regulamento ficam sujeitos a decisão das entidades gestora e promotora do CADEPS.

Capítulo XI

NORMAS TRANSITÓRIAS

Artigo 26º

Norma Transitória

A presente redação do regulamento é aplicável aos Protocolos de Cedência de Espaço celebrados após a sua entrada em vigor.

ANEXO I

FICHA DE CANDIDATURA

Identificação do candidato

Nome/Entidade: _____

NIF/NIPC: _____ CAE: _____

Morada:

Localidade: _____ Código Postal: _____

Telemóvel: _____ Email: _____

1. Caracterização do Empreendedor(sumário descritivo da atividade desenvolvida ou a desenvolver).

2. Objetivo do projeto

3. Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço
4. Adequação do projeto aos objetivos e características do CADEPS
5. Capacidade técnica e financeira do Empreendedor/a

6. Exequibilidade e viabilidade económica do projeto
7. Número de postos de trabalho fixos e variáveis
8. Impacto local/resultados esperados
9. Outros aspetos considerados relevantes face à natureza do projeto

10. Tipo de espaço pretendido
11. Data prevista para instalação no CADEPS e prazo de permanência

Ponte de Sor, ____ de _____ de 2022

O Candidato

